



CONTRATO Nº 225/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Das Nações, 73, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 30.676.114/0001-17, neste ato representado por sua Secretária Sr.ª ESTER BENÍCIO TÁVORA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 627.951.392-00, RG nº 3.696.091-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua das Nações, nº 54 - Centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA 3K LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.748/0001-10, com sede na Av. Sol do Oeste, condomínio Araçagy, Bloco D, apto 103, Liberdade, Marabá-PA, CEP 68.501-180, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. PABLO SIMÃO GOMES DA SILVA, empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 045.157.046-48, Carteira de Identidade RG nº 00000MG10312147 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sol do Oeste, condomínio Araçagy, Bloco D, apto 103, Liberdade, Marabá-PA, CEP 68.501-180, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório Nº 041/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2019, de 04/06/2019, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto do presente Pregão Presencial a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE- PA, de acordo com Anexo I, do Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 17/06/2019 e término em 31/12/2019, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO. Forma de Execução: conforme solicitações, com início no prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – **DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes despesar de contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação





própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0060.2-044 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

<u>CLAUSULA SEXTA</u> - DOS PAGAMENTOS - conforme serviços prestados, com totalizações quinzenais, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e respectivo relatório.

- § 1º Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.
- § 2º O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim dos serviços prestados destinado ao registro de quantidades de diárias, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 27.245,00** (vinte e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais), de acordo com a somatória dos lotes licitados de nº 03, 06, 08, 09 e 22.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreiteira, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações:

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da prestação dos serviços, ou que eles -venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2° - O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura





<u>CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA</u> - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços.

- § 1º O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.
- § 2º O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.
- § 3º A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e qualquer direito do CONTRATANTE.
- § 4º A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.
- § 5º A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte PA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.
- § 1º As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.
- § 2º A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela adiafifitiração até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda





ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - **DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Cumaru do Norte-PA, 10 de junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE - PA CNPJ nº 30.676.114/0001-17 CONTRATANTE

CONSTRUTORA 3K LTDA CNPJ nº 04.336.748/0001-10 CONTRATADA

Testemunhas:		
A)		
Nome:	 	
RG n°:		
B)		
Nome:		
RG n°:		

